

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759835**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de medalhas e placas para premiação nos eventos realizados pela SESPORTE**. Aos 20 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 11 de abril de 2019, para apresentarem a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 17 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO**, no valor unitário do item de R\$ 5,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 15 de abril de 2019, documento SEI nº 3564682, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3564691 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3564721, constatou-se que o "**Certificado de Regularidade do FGTS**", documento exigido no subitem 9.2, alínea "d" encontra-se fora do prazo de validade na data de convocação. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Promoveu-se a verificação da regularidade da certidão diretamente no sítio oficial correspondente, na data de 10 de maio de 2019, onde verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3719881. Em relação ao atendimento do subitem 9.2, alínea "g" do edital, que requer a apresentação de "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente**", a empresa apresentou documento de "**Certidão Negativa de Ações Cíveis**", onde consta: "*CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA (...) d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;*" (grifado), expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Verifica-se que o documento apresentado não contempla as ações de **Recuperação Extrajudicial**. Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório, quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 letra "h" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b")**, ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, o Balanco Patrimonial apresentado não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às ações de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o

resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes ao "Balanço Patrimonial" e aferição dos índices contábeis. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 10 de maio. 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS**, no valor unitário do item de R\$ 5,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 - REMA ARTE ESPORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 5,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de abril de 2019 (documento SEI nº 3589130), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3589154) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3589234 e 3589246), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo declarada vencedora. **ITEM 03 - REMA ARTE ESPORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 3,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de abril de 2019 (documento SEI nº 3589130), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3589154) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3589234 e 3589246), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo declarada vencedora. **ITEM 04 - REMA ARTE ESPORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 220,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de abril de 2019 (documento SEI nº 3589130), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3589154) por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3589234 e 3589246), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo declarada vencedora. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3719963** e o código CRC **941CB6BC**.

